



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre - MG

25  
1  
**Anderson José Pereira**  
Assistente Legislativo

## LEI COMPLEMENTAR N° 077 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMC	
Edição N.º:	223
Página(s):	109
Últ.:	01/11/2025
Alínea	

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAL N° 20/2010, N° 29/2015 E N° 21/2011, PARA DISPOR SOBRE A CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NUTRICIONISTA, REDEFINIR AS ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a carga horária do cargo de nutricionista, criado pela Lei Complementar nº 20/2010, passando de 20h semanais para 30h semanais.

**Parágrafo Único.** Considerando o aumento da carga horária e o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, previsto no art. 7, VI e art. 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação salarial dos servidores ocupantes do cargo de Nutricionista, de forma proporcional à nova carga horária estabelecida.

**Art. 2º.** O cargo de Agente de Arredação, previsto na Lei Complementar Municipal nº 29/2015 passa a ter as seguintes atribuições:

- I – Atender o contribuinte e prestar informações sobre os tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI, taxas etc.);
- II – Emitir, revisar e controlar guias de arrecadação municipal;
- III – Realizar o lançamento, revisão e atualização de dados no cadastro imobiliário e mobiliário do município;
- IV – Gerenciar e controlar a emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) e Notas Avulsas;
- V – Promover ações de cobrança administrativa e controle de inadimplência tributária;
- VI – Auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais de arrecadação e desempenho tributário;
- VII – Exercer, quando designado, atividades de fiscalização tributária interna e externa, com vistas à verificação de fatos geradores,



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

26  
Anderson José Pereira  
Assistente Legislativo

fiscalização do ISSQN e outras obrigações acessórias, bem como à identificação de omissões, irregularidades e constituição de créditos tributários;

VIII – Realizar visitas in loco para apuração de dados cadastrais e verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes;

IX – Lavrar relatórios, termos ou documentos fiscais no âmbito de sua competência;

X – Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

XI – Adaptar-se às alterações na legislação tributária, inclusive às decorrentes da Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional nº 132/2023, colaborando na implementação de rotinas, sistemas e procedimentos compatíveis com o novo modelo de arrecadação municipal.

**Parágrafo Único.** Fica o vencimento base do referido cargo fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Art. 3º.** Fica acrescido os §§2º e 3º ao artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 021/2011, os quais terão as seguintes redações:

**§2º.** Além das competências elencadas pelo parágrafo anterior, ficam estabelecidas as seguintes competências ao Nutricionista responsável-técnico:

I – Planejar, elaborar, monitorar e avaliar cardápios conforme as necessidades nutricionais e legislação;

II – Elaborar fichas técnicas das preparações, promovendo padronização e segurança;

III – Elaborar, implementar e atualizar POPs (Procedimentos Operacionais Padrão), assegurando as Boas Práticas de Manipulação na produção das refeições;

IV – Cumprir e orientar quanto à RDCs (Resoluções da Anvisa) aplicáveis à área de alimentação escolar, visando a qualidade e conformidade sanitária dos processos;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

27  
A  
**Anderson José Pereira**  
Assistente Legislativo

- V – Supervisionar e orientar atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, participando do processo de aquisição de gêneros alimentícios, incluindo da agricultura familiar;
- VI – Realizar controle higiênico-sanitário das cozinhas e refeitórios escolares, promovendo as Boas Práticas;
- VII – Acompanhar e participar de visitas técnicas junto à Vigilância Sanitária, acolhendo diligências, sanando não-conformidades e prestando esclarecimentos sempre que requerido;
- VIII – Capacitar, supervisionar e orientar manipuladores de alimentos por meio de treinamentos regulares;
- IX – Desenvolver e coordenar ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) junto à comunidade escolar;
- X – Realizar testes de aceitabilidade dos alimentos ofertados, promovendo melhorias quando necessário;
- XI – Participar do processo licitatório e da elaboração da pauta de compras de alimentos (ETP);
- XII – Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PNAE, detalhando metas e atividades do setor;
- XIII – Assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e manter transparência nas ações técnicas;  
Promover o controle social e colaborar com órgãos fiscalizadores.
- XIV – Realizar visitas técnicas periódicas às escolas, monitorando a execução do programa;
- XV – Participar de cursos online ofertados pelo governo, garantindo atualização constante e alinhamento com as diretrizes nacionais do PNAE e da segurança alimentar;
- XVI – Participar, quando possível, de cursos presenciais promovidos por órgãos públicos ou parceiros institucionais, para aprimoramento das práticas profissionais e troca de experiências com outros profissionais da área;
- XVII – Realizar acompanhamento nutricional dos estudantes, identificando necessidades específicas.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

28  
A  
**Anderson José Pereira**  
Assistente Legislativo

§3º. Ao(À) servidor(a) ocupante do cargo de nutricionista que for designado e exercer as atribuições de nutricionista responsável técnico será devido o pagamento de gratificação, a ser instituído por Portaria do Executivo, observando os parâmetros desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 1º de Novembro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ  
Prefeita Municipal